



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**PORTARIA REITORIA Nº 297, DE 24 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre redução de jornada de trabalho.

**O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.500927/2019-40,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a redução da jornada de trabalho da servidora **EYSLANE GONÇALVES MAIA**, matrícula SIAPE Nº: 1312832, [REDACTED] ocupante do cargo de Enfermeiro - Área lotada na Superintendência de Gestão de Pessoas, de 8 horas diárias e 40 horas semanais para 6 horas diárias e 30 semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade de remuneração.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação

Publique-se.

**Alexandre Cunha Costa**

Reitor



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

# BOLETIM DE SERVIÇO

Ano III - nº 65  
27 de setembro de 2019

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)

/unilaboficial

/unilab.oficial

/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA:**

**Alexandre Cunha Costa**  
Reitor *pro tempore*

**Andrea Gomes Linard**  
Vice-Reitora *pro tempore*

**Robério Nery da Silva**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Edson Holanda Lima Barboza**  
Pró-Reitor de Graduação

**Albanise Barbosa Marinho**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Rafaella Pessoa Moreira**  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

**Leonardo Teixeira Ramos**  
Pró-Reitor de Administração

**Matheus Dantas Madeira Pontes**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Maria Socorro Camelo Maciel**  
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e  
Estudantis

**Max Cesar de Araújo**  
Pró-Reitor de Relações Institucionais

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Francisco Nildo da Silva**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Thiago Moura de Araujo**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**George Leite Mamede**  
Diretor do Instituto de Engenharias e  
Desenvolvimento Sustentável

**Lívia Paulia Dias Ribeiro**  
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da  
Natureza

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Diretor do Instituto de Humanidades

**Claudia Ramos Carioca**  
Diretora do Instituto de Linguagens e  
Literaturas

**Igor Ximenes Graciano**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**Rosalina Semedo de Andrade Tavares**  
Diretora do Instituto de Ciências Sociais  
Aplicadas

**Maria Cristiane Martins de Souza**  
Diretora do Instituto de Educação Aberta e a  
Distância

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Renata Aguiar Nunes**  
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

**José César de Sousa Rodrigues**  
Auditor Chefe

**Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro**  
Diretora de Tecnologia da Informação

**Elineuza dos Santos Ferreira**  
Diretora do Sistema de Bibliotecas

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Marco David Castro da Silva**  
Coordenador de Comunicação

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**José Maria Nogueira**  
Ouvidor

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Felipe Carvalho Granjeiro**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

# SUMÁRIO

Reitoria.....	05
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	08

## RETIFICAÇÕES

ERRATA: Na edição nº 64 do Boletim de Serviços da Unilab publicado no dia 16 de julho de 2019.

Onde se lê:

[...]

PORTARIA REITORIA Nº 297, de 11 de julho de 2018.

Leia-se:

[...]

PORTARIA REITORIA Nº 298, de 11 de julho de 2019.

# REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

### PORTARIA REITORIA Nº 393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre afastamento para pós-doutorado do servidor Hugo Marco Consciência Silvestre.

**O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o que consta no processo nº **23282.501112/2019-88**, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor docente **HUGO MARCO CONSCIÊNCIA SILVESTRE**, Siape: 1968018, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, a fim de cursar pós-doutorado no Programa de Pós-Doutorado em Administração Pública da Universidade Federal de Viçosa-Minas Gerais.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua assinatura.

**Prof. Alexandre Cunha Costa**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, REITOR(A)**, em 19/09/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046304** e o código CRC **F13D207C**.



---

Referência: Processo nº 23282.501112/2019-88

SEI nº 0046304

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a organização e procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Licença para Capacitação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, no uso das atribuições a ele conferidas e,

**CONSIDERANDO** as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018,

**CONSIDERANDO** a Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018,

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Unilab, aprovado pela resolução 42/2016 e alterado pelas resoluções 33/2017 e 34/2017 do Conselho Universitário,

**CONSIDERANDO** os artigos 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 1990,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP,

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991,

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 11040/2018-MP e a Nota Técnica nº 6926/2017-MP,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.991/2019,

**CONSIDERANDO** a Instrução Informativa nº 201/2019-ME,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI nº 23282.505700/2019-91

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Organizar e estabelecer os procedimentos administrativos para concessão de Licença para Capacitação para servidores do quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

*Parágrafo único.* Também se aplicam as regras desta Instrução de Serviço aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução de Serviço, considera-se:

I - quinquênio - período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II - abrir processo - iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

III - remeter processo - enviar processo à unidade.

IV – unidade organizacional – unidade

**Art. 3º** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar a concessão de licença capacitação, por até 03 (três) meses, para:

I - participar de ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaborar monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participar de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - participar de curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

V - Caso haja necessidade, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, em conformidade com §4º, do Art. 25, do Decreto 9.991/2019, na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos dos afastamentos para pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Para fins desta Instrução de Serviço são consideradas ações de desenvolvimento toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

§2º Considera-se treinamento regularmente instituído como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

§3º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§4º Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

**Art. 4º** A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§1º a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

§2º Em conformidade com o disposto no Art. 19, do Decreto 9991/19, quando o período de Licença para Capacitação for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

**Art. 5º** A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) receberá, na segunda quinzena dos meses de **outubro** e **abril**, o registro das intenções de licença para capacitação dos servidores para o semestre subsequente.

§1º Os processos remetidos à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) que não atenderem ao disposto no caput deste artigo, serão indeferidos.

§ 2º Após o encerramento do período de recebimento dos processos de licença para capacitação, a DDP procederá com a análise das licenças a serem gozadas, observado o limite de 2% (dois por cento) previsto no Art. 27, do Decreto 9.991/19.

§ 3º Os processos serão analisados em duas etapas:

I - primeiro, ocorrerá a análise da instrução processual, na qual a DDP verificará se o referido processo apresenta a documentação exigida nesta norma;

- a) No caso da situação prevista acima, o servidor terá 03 (três) dias úteis para sanar as pendências, a partir da comunicação dada pela DDP.

II - segundo, a observância dos critérios previstos no caput deste artigo.

§4º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

§5º No caso de mais de um servidor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Servidor que usufruiu do menor número de dias de Licenças para Capacitação no serviço público federal, em interstícios anteriores;

II - Servidor cujo interstício estiver mais próximo de expirar;

III - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

IV - Servidor com mais idade.

§ 6º Os processos indeferidos deverão ser concluídos em suas unidades de origem, devendo ser remetido novo processo para submissão à DDP dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 6º** Para aplicação do disposto no parágrafo único do Art. 27, do Decreto 9991/19, o limite de afastamentos de licença para capacitação de 2% (dois por cento) na Unilab, será distribuída da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) da categoria de servidores Técnico-Administrativos em Educação;

II - 2% (dois por cento) da categoria de servidores docentes.

*Parágrafo Único.* Caso uma das categorias não preencha a previsão de 02% supracitada, o percentual remanescente poderá ser utilizado pelas solicitações excedentes da outra categoria.

**Art. 7º** A solicitação da licença capacitação deverá ser realizada por meio do Processo denominado **Licença para Capacitação**, disponível no SEI, devendo ser anexados, conforme Art. 24, da IN 201/ME/2019, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo as seguintes informações:

- a) local em que será realizada;

- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver;
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- g) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;

II - Comprovante de matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, quando for o caso;

III – cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IV – manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V – pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VI - Aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica e do Colegiado do Curso, a respeito do afastamento solicitado, para o caso de servidor docente;

**Art. 8º** O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

**Art. 9º** O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

**Art. 10.** A concessão da licença para capacitação não enseja a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, conforme consta na Portaria nº 359/REITORIA/2019.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11.** Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao

que passou afastado, nos termos do art. 96- A, § 4º da Lei 8.112/90, exceto as situações previstas na alínea “e” do Art. 2º, desta IS.

**Art. 12.** Conforme disposto no Art. 23, da IN 201/ME/2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação e ou afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído.

**Art. 13.** O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

§1º Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14.** Compete ao Servidor:

I - Abrir processo para solicitação da licença capacitação;

II - Instruir o processo em conformidade com o que consta nesta Instrução de Serviço, e encaminhar à DDP respeitando os prazos estabelecidos no Art. 5º, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;

III - Apresentar, obrigatoriamente, à sua unidade de lotação e à DDP, em até 30 (trinta) dias após o fim da licença, pelo menos um dos seguintes documentos que comprovem sua participação no(s) evento(s) de capacitação para o(s) qual(is) o servidor se afastou:

a) certificado do curso;

b) relatório de atividades, assinado pelo orientador ou coordenador da ação de desenvolvimento ou do treinamento regularmente instituído;

c) cópia de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 1º O servidor deverá anexar o respectivo documento ao processo SEI, por meio de inclusão de *Documento Externo*, devidamente autenticado por outro servidor da sua unidade, quando for o caso de digitalização.

§ 2º Em caso de não apresentação da documentação comprobatória, o servidor estará sujeito ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento à Unilab, conforme previsto no parágrafo único do Art. 27, da IN 201/ME/2019.

**Art. 15.** Compete à Chefia Imediata:

- I - Planejar semestralmente o afastamento dos servidores da sua unidade organizacional que fizerem jus e desejarem usufruir da licença capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados;
- II - Acompanhar o andamento dos processos de licença para capacitação dos servidores da sua unidade;
- III - Dar ciência e ou remeter o processo à DDP, após a inclusão da documentação comprobatória pelo servidor;

*Parágrafo Único.* Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

**Art. 16.** Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

- I - Analisar a solicitação, verificando as condições legais, bem como a documentação apresentada e o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Instrução de Serviço;
- II - Informar à SGP os casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

**Art. 17.** Compete às Comissões:

- I - Emitir parecer técnico a fim de verificar o cumprimento das condições legais e demais critérios;
- II - Analisar recursos administrativos;

**Art. 18.** Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

- I - Deferir ou indeferir a liberação do servidor;
- II - Emitir Portaria autorizando o afastamento;
- III - Deliberar sobre abertura de processo para reposição ao erário nos casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

**Art. 19.** Em caso de Licença para Capacitação que ensejar Afastamento do País, serão observados ainda os normativos correspondentes a esta modalidade, e a apreciação e a expedição de portaria serão feitas pelo(a) dirigente máximo do órgão.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Os processos remetidos à DDP até o dia **05/09/2019**, que estavam pendentes de (in)deferimento nesta data, deverão ser adequados aos termos do Decreto 9.991/19.

**Art. 21.** Os processos remetidos à DDP após o dia **06/09/2019**, cujo período de solicitação está previsto para 2020, deverão atender ao disposto no referido decreto e ao Art. 5º desta Instrução de Serviço.

**Art. 22.** As licenças com usufruto previsto para o primeiro semestre de 2020 serão dispensadas do atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

**Art. 23.** Os casos omissos a esta Instrução de Serviço serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, ouvidas a Comissão Interna de Supervisão da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação (CIS) e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme o caso.

**Art. 24.** Esta Instrução de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Cunha Costa**  
Reitor

**Antônio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendência de Gestão de Pessoas

**Carlos Eduardo Barbosa**  
**Solange Maria Morais Teles**  
Comissão Interna de Supervisão da  
Carreira de Técnicos-Administrativos em  
Educação

**Sergio Krieger Barreira**  
Comissão Permanente de Pessoal Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA SGP Nº 766 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre homologação do estágio probatório  
da servidora Camila Peixoto do Valle.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 256, de 11/06/2019, publicada no DOU nº 112 de 12/06/2019, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o teor do processo nº **23282.003670/2019-82**

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora **CAMILA PEIXOTO DO VALLE**, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório, matrícula SIAPE nº **2336350**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. 41, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Essa portaria conta seus efeitos a partir de **23 de setembro de 2019**.

Publique-se.

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 807, DE 19 DE setembro DE 2019

Dispõe sobre progressão por capacitação.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora técnico-administrativa **ETHANIELDA DE LIMA COELHO**, matrícula SIAPE nº **2211282**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotada no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, progressão por capacitação profissional, do nível 3 para o nível **4** de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046495** e o código CRC **7544474A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 809, DE 19 DE setembro DE 2019

Dispõe sobre progressão de servidora por  
titulação/incentivo à qualificação.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora técnico-administrativa, **VALÉRIA JÂNE JÁCOME FERNANDES**, matrícula SIAPE nº **1696481**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, incentivo à qualificação no percentual de **52% (cinquenta e dois por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 11 de julho de 2019.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046540** e o código CRC **7F1F20FF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA SGP Nº 815 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre substituição por motivo de férias.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo para assumir as funções do cargo de Coordenador do Curso de Engenharia de Energias, código FCC, por motivo de férias da titular, **JOSE CLEITON SOUSA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE: 1237057, nos períodos que seguem:

Servidor (a)	Siape	Período de Substituição
George Leite Mamede	1669399	16/09/2019
John Hebert da Silva Félix	1889142	17/09/2019 a 27/09/2019

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de 16/09/2019

Publique-se.

**Antônio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA SGP Nº 816 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre substituição eventual de servidor.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVESIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFOCNIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **JOSÉ MARIA SILVA NOGUEIRA**, matrícula SIAPE: Nº 2181329, para assumir a função de Chefe do Gabinete, código CD-03, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares do titular, **ROBÉRIO NERY DA SILVA** matrícula SIAPE: 1944149.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA SGP Nº 817 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre substituição eventual de servidor.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB,** nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora, **JULLIANE NUNES CASTRO**, matrícula SIAPE nº 2165072, para assumir as funções de Gerente da Divisão de Alimentação e Nutrição, FG-01, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares da titular, **NATÁLIA CALDAS MARTINS SALES**, matrícula SIAPE nº 2211290.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA SPG Nº 819, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre substituição eventual de servidor.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB,** nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora **VALÉRIA JANE JACOME FERNANDES**, matrícula SIAPE: Nº 1696481, funções de Coordenadora de Ensino de Atenção à Saúde do Estudante, código CD-4, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares do titular, **JAMES FERREIRA MOURA JÚNIOR**, matrícula SIAPE: Nº 2277325.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Antônio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**PORTARIA SGP N° 820 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre substituição eventual de servidor.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB,** nomeado pela Portaria da Reitoria n° 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora, **GEORGIA CAMILA MUNIZ FONSECA**, matrícula SIAPE n° 1962751, para assumir as funções de Chefe de Secretaria da PROGRAD, FG-01, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares da titular, **MILENA SILVA FREIRE**, matrícula SIAPE n° 1876416.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente